

## TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2014

### TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE UM JORNAL PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS DO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 10 horas do dia 07 de abril de 2014**, na Câmara Municipal de Vereadores, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 687/2013, reunir-se-á com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 03 deste edital, cuja modalidade é Tomada de Preços do tipo menor preço por item e a proposta é para contratação de um jornal para publicações Legais do Município.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 2 deste edital, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este Município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

#### 1. OBJETO:

1.1 Esta licitação destina-se a receber propostas para a contratação de jornal para publicações legais do Município, conforme descrição abaixo:

| Item | Descrição  | Unidade   | Preço     |
|------|--|-----------|-----------|
| 01   | Contratação de jornal para publicações legais do município, cuja periodicidade não seja superior a 07 (sete) dias, sendo que as publicações deverão ser efetuadas com corpo de letra com 09 (nove), com largura mínima da coluna de 04 (quatro) centímetros, devendo ser observado que 01 (um) cm/coluna, correspondente a uma coluna de no mínimo 04 (quatro) centímetros de largura. | Cm/coluna | R\$ 3,775 |

O teto máximo fica vinculado no valor da tabela acima.

#### 2. CADASTRO:

2.1 Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até o dia **02 de abril de 2014**, os seguintes documentos:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO II**.

**2.1.2** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) ou [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) e tribunais regionais do trabalho na internet).

**2.1.4 Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.1.5 Regularidade Fiscal:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) Certificado de Regularidade com FGTS;
- c) Alvará de Localização e Funcionamento da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Cartão CNPJ.
- H) Cédula de identidade dos sócios ou diretores.

**2.2** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

**2.4** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.5** O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, à critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.6** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.7** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.8** Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

### **3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

**3.1** Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2014  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2014  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**3.2** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:  
**a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

**3.3** O envelope n.º 02 deverá conter:  
**a)** A **proposta financeira**, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, sem rasuras ou emendas, **mencionando o preço por item**, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive frete.

Obs.: O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para entrega dos envelopes desta Tomada de Preços. Se na proposta não constar o prazo de validade subentende-se 60 (sessenta) dias.

#### **4. PROCEDIMENTOS:**

**4.1** No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal serão abertos os envelopes de nº 02, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.

**4.2** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

**4.3** Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

**4.4** Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

**4.5** A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

#### **5. JULGAMENTO:**

**5.1** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item.

**5.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a preferência de contratação às microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem o item 2.2, deste edital.

**5.4** Entende-se como empate aquelas propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor.

**5.5** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.6** Ocorrendo empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte, detentora da proposta de melhor valor, poderão apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação essa que será declarada vencedora do certame.

**5.7** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada nos termos do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será

facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2, deste edital, a apresentação, no prazo e na forma previstos nos itens anteriores.

**5.8** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para restabelecer a ordem em que serão convocados, para a apresentação de nova proposta, nos prazos e formas previstos nos itens anteriores.

**5.9** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências anteriores será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

**5.10** O disposto nos itens 5.3 a 5.9 não se aplica à hipótese em que a proposta de menor valor for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.11** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público nos termos do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, com a convocação prévia de todas as licitantes.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**6.1** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexeqüíveis.

## **7. RECURSOS:**

**7.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **8. PRAZOS:**

**8.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.3** Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**8.4** O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme a minuta constante do **ANEXO I**.

## **09. PAGAMENTO:**

**09.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega das notas fiscais, no setor de compras da Prefeitura Municipal.

**09.2** As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2014: Proj./Ativ. 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.003 - Manutenção Assessoria Juridica - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.004 - Manutenção Secretaria da Administração - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.005 - Manutenção Secretaria da Fazenda - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.024 - Manutenção do FUNDER - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.006 - Manutenção Secretaria da Agricultura - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.007 - Manutenção Secretaria de Obras e Viação - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.032 – Creche Municipal - Proinfancia - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.008 - Manutenção do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.010 - Manutenção do Salario Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.011 - Manutenção do FUNDEB - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.020 - Manutenção da Cultura - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.012 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude – rec – Prop - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.020 – Manutenção do PSF – Programa Saude da Familia – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.027 – Manutenção da Vigilancia Sanitaria – FED – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.030 – Manutenção das Especificidades Regionais – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.073 – Programa de Melhoria Acesso a Qualidade PMAQ – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.087 – Incentivo Adicional Saude Bucal – FNS – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.095 – Requalificação da UBS 24h – Reforma e Melhoria – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.103 – Assistencia Farmaceutica Qualificar-custeios – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.014 – Manutenção do PAB – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.024 – Fundo Municipal de Saude – vigilância epidemiológica – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.010 – Manutenção da casa de passagem - Abrigo – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.011 – Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.015 – Manutenção Secret. Trab. Cidad. e assistência social – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.006 – Fundo Municipal de Assistencia Social –

Programas – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.014 – FNAS – Programa Bolsa Família - IGD – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.017 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.018 – Manutenção Secretaria do Planejamento – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.022 – Manutenção do desporto e lazer – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ e Proj./Ativ. 2.060 – Manutenção da secretaria municipal do meio ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ.

## **10. PENALIDADES:**

**10.1** Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**10.2** A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no abastecimento, quando solicitados pelo contratante, consecutivos ou não, limitados esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**11.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **12. REAJUSTE:**

**12.1** No caso de prorrogação, depois de decorridos 12 (doze) meses da contratação será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente Edital de Licitação. É facultada

à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes que deverão ser satisfeitos no prazo de máximo de 24 horas.

**13.2** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**13.3** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**13.4** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.5** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**13.6** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

**13.7** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à sala de licitação os participantes retardatários.

**13.8** O contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**13.9** Constitui parte integrante deste edital os anexos: I (minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora) e II (Declaração que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

**13.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

**13.11** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h45min às 11h45min, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br). Maiores informações pelo fone/fax: (51) 3675 11 22.

Cerro Grande do Sul, 04 de dezembro de 2013.

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE UM JORNAL PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede ..... na cidade de ..... inscrita no CNPJ sob nº. ...., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE UM JORNAL PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS DO MUNICÍPIO**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 07/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento contratação de jornal para publicações legais do Município, conforme descrição abaixo:

| Item | Descrição  | Unidade   | Preço |
|------|--|-----------|-------|
| 01   | Contratação de jornal para publicações legais do município, cuja periodicidade não seja superior a 07 (sete) dias, sendo que as publicações deverão ser efetuadas com corpo de letra com 09 (nove), com largura mínima da coluna de 04 (quatro) centímetros, devendo ser observado que 01 (um) cm/coluna, correspondente a uma coluna de no mínimo 04 (quatro) centímetros de largura. | Cm/coluna |       |

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência deste é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** será de R\$ ..... (.....) cm/coluna, de acordo com a proposta ofertada por ocasião da Tomada de Preços nº 07/2014.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega das notas fiscais, no setor de compras da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2014: Proj./Ativ. 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.003 - Manutenção Assessoria Juridica - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.004 - Manutenção Secretaria da Administração - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.005 - Manutenção Secretaria da Fazenda - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.024 - Manutenção do FUNDER - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.006 - Manutenção Secretaria da Agricultura - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.007 - Manutenção Secretaria de Obras e Viação - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.032 – Creche Municipal - Proinfancia - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.008 - Manutenção do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.010 - Manutenção do Salario Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.011 - Manutenção do FUNDEB - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.020 - Manutenção da Cultura - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.012 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude – rec – Prop - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.020 – Manutenção do PSF – Programa Saude da Familia – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.027 – Manutenção da Vigilancia Sanitaria – FED – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.030 – Manutenção das Especificidades Regionais – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.073 – Programa de Melhoria Acesso a Qualidade PMAQ – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.087 – Incentivo Adicional Saude Bucal – FNS – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.095 – Requalificação da UBS 24h – Reforma e Melhoria – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.103 – Assistencia Farmaceutica Qualificar-custeios – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.014 – Manutenção do PAB – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.024 – Fundo Municipal de Saude – vigilância epidemiológica – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.010 – Manutenção da casa de passagem - Abrigo – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.011 – Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.015 – Manutenção Secret. Trab. Cidad. e assistência social – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de

Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.006 – Fundo Municipal de Assistência Social – Programas – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.014 – FNAS – Programa Bolsa Família - IGD – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 1.017 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.018 – Manutenção Secretaria do Planejamento – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ; Proj./Ativ. 2.022 – Manutenção do desporto e lazer – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ e Proj./Ativ. 2.060 – Manutenção da secretaria municipal do meio ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) ..... para fiscalizar as publicações, para que sejam publicadas conforme proposta ofertada por ocasião da Tomada de Preços nº 07/2014.

A **CONTRATADA** deverá apresentar no setor de compras, juntamente com as notas fiscais, cópias dos exemplares do jornal em que saiu às publicações referentes à nota.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no abastecimento, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, consecutivos ou não, limitados esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÕES:**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 07/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimirem quaisquer litígios que porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, ..... de ..... de 2014.

.....  
Contratada

Sérgio Silveira da Costa  
Prefeito Municipal  
Contratante

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

#### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( \* ).

Cerro Grande do Sul, ..... de ..... de 2014.

.....  
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

( \* ) Se necessário, quando for o caso.

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em \_\_-\_\_-2014.

\_\_\_\_\_  
Cícero Wilde de Oliveira